

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS – CAP

Capítulo I DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º – A Comissão de Análise de Projetos – CAP tem caráter deliberativo, normativo, consultivo e propositivo.

Parágrafo único – Compete à Comissão de que trata este artigo:

I – Analisar e deliberar sobre a aprovação ou reprovação de projetos culturais que visem a obter os benefícios no âmbito da renúncia fiscal contemplada pelo Programa de Ação Cultural – ProAC;

II – Sugerir à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo novas ações para o âmbito da renúncia fiscal contemplada pelo Programa de Ação Cultural – ProAC;

III – Expedir instruções, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, estabelecendo normas e procedimentos para a análise de projetos.

Capítulo II DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Artigo 2º – A Comissão de Análise de Projetos – CAP deve utilizar exclusivamente os seguintes critérios:

I – Interesse público, artístico e cultural;

II – Compatibilidade de custos;

III – Capacidade demonstrada pelo responsável técnico e proponente para a realização dos projetos;

IV – Atendimento da legislação relativa ao Programa de Ação Cultural – ProAC.

Artigo 3º – Os pareceres, elaborados pelos relatores para cada segmento cultural, deverão explicitar os fundamentos que motivaram a aprovação ou reprovação, após esgotadas as possibilidades do proponente complementar informações, quando houver necessidade.

§ único – Os pareceres deverão conter, minimamente, as seguintes partes: preâmbulo; status do projeto; descrição resumida do projeto; discussão e conclusão.

Artigo 4º - Os projetos culturais serão distribuídos, pelo Presidente da CAP, aos relatores dos respectivos segmentos culturais, que deverão apresentar os pareceres para sustentação oral durante as reuniões ordinárias da Comissão, respeitando os períodos compreendidos entre:

I – Quatro reuniões, para análise de projetos novos e alterações;

II – Duas reuniões, para análise de resposta de Complemento de Informações;

III – Duas reuniões, para análise de Pedido de Reconsideração à CAP;

IV – Duas reuniões, para projetos novos que tenham anexado carta de intenção de patrocínio.

§ primeiro – A análise dos projetos, em razão da complexidade, obedecerá um período mínimo, compreendido entre a reunião em que o relator recebeu o projeto e a reunião ordinária posterior;

§ segundo - Os períodos (prazos) acima referidos serão computados a partir da reunião subsequente àquela em que o projeto foi distribuído.

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be official signatures of the members of the CAP.

Artigo 5º - Durante as reuniões da Comissão de Análise de Projetos – CAP, caberá ao Presidente estabelecer a sequência para apreciação dos votos, segundo os critérios do artigo 3º deste Regimento Interno.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º – A Presidência e a Secretaria da Comissão de Análise de Projetos – CAP serão exercidas por representantes da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, nomeados pelo Secretário da Cultura, para um mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 7º – Ao Presidente da Comissão de Análise de Projetos – CAP compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno, assim como os procedimentos técnico administrativos aplicáveis à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo;
- II – Convocar os membros da Comissão para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Propor a Ordem do Dia nas reuniões da Comissão;
- IV – Exercer o voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade;
- V – Designar, quando necessário, relator para apresentação de assuntos ou procedimentos, nas reuniões da Comissão;
- VI – Presidir as reuniões da Comissão, resolvendo questões de ordem;
- VII – Convidar membros da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo que não integrem a Comissão, para participar de reuniões, com direito a voz, mas não a voto;
- VIII - Distribuir os projetos culturais para análise dos membros da CAP;
- IX – Encaminhar projetos para análise e manifestação de corpo técnico da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo ou propor a contratação de especialista como parecerista externo, para subsidiar a sua decisão, por meio de avaliação técnica.
- X – Atender os proponentes, sempre que for solicitado, para dirimir dúvidas técnicas.

Artigo 8º – Ao Secretário da Comissão de Análise de Projetos – CAP, compete:

- I – Organizar e distribuir a pauta das reuniões;
- II – Providenciar a convocação de membros da Comissão para as reuniões, atendendo à determinação do Presidente da Comissão;
- III – Secretariar as reuniões;
- IV – Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzirem as decisões tomadas pela Comissão;
- V – Manter o controle sobre a documentação, os autos de procedimentos e os projetos em tramitação pela Comissão;
- VI – Manter sob sua guarda todo o material da Comissão;
- VII – Organizar a correspondência recebida e emitida pela Comissão.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Artigo 9º – A Comissão de Análise de Projetos – CAP reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – A Comissão reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente, por deliberação deste ou a pedido de pelo menos um terço de seus membros;

§ 2º – A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por aviso escrito, por meio físico ou eletrônico, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Aureliano', 'Augusto', 'Dun', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', and various initials and marks.]

Capítulo VII

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Artigo 16 – Estará impedido de analisar e participar do julgamento de projetos culturais, o membro da CAP que:

- I – Trabalha ou participa, direta ou indiretamente, no projeto cultural em análise;
- II - Tiver conhecimento, quando nele estiver participando, como proponente, responsável técnico ou com qualquer outra função relevante, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;

§ único- Deverá o membro da CAP declarar-se impedido em quaisquer das hipóteses acima.

Artigo 17 – Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade quando o membro da CAP:

- I – amigo íntimo ou inimigo capital das partes interessadas no projeto cultural;
- II – receber dádivas, antes ou depois, da propositura do projeto;
- III – interessado no projeto direta ou indiretamente;
- IV – por motivo de foro íntimo.

§ único - Deverá o membro da CAP declarar-se suspeito em quaisquer das hipóteses acima.

Capítulo VIII

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 18 – Os membros da Comissão de Análise de Projetos – CAP estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I – Advertência por:
 - a. Indisciplina;
 - b. Falta de decoro;
 - c. Falta injustificada;
 - d. Não cumprimento das suas tarefas nos prazos regulares de forma injustificada;
 - e. Não cumprimento das normas legais e regulamentares.
- II – Repreensão escrita por:
 - a. Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- III. Dispensa, por:
 - a. Reincidência nas faltas previstas no inciso II;

Artigo 10 – Para a realização das reuniões, é exigida a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 11 – As votações do colegiado serão feitas por maioria simples de votos.

Artigo 12 – O comparecimento dos representantes da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo às reuniões da Comissão de Análise de Projetos – CAP é considerado serviço relevante e prioritário.

Artigo 13 – Em toda reunião de que participar, cada membro da Comissão de Análise de Projetos – CAP deverá registrar presença e assinar a ata.

Artigo 14 – O membro com mais de 25% de faltas não justificadas nas reuniões da Comissão de Análise de Projetos – CAP, concernentes ao exercício, estará automaticamente excluído da Comissão.

Capítulo V

DOS DEVERES

Artigo 14 – São deveres dos membros da Comissão de Análise de Projetos – CAP:

I – Urbanidade, assiduidade e pontualidade;

II – Observância e cumprimento das normas legais e regulamentares;

III – Eficiência no exercício das atribuições do cargo;

IV – Guarda de sigilo dos documentos e assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão dos trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado;

V – Analisar os projetos culturais com imparcialidade e ética;

VI – Zelo pela economia do material que lhe foi confiado, bem como a conservação do patrimônio da Secretaria de Cultura;

Capítulo VI

DOS DIREITOS

Artigo 15 – São direitos dos membros da Comissão de Análise de Projetos:

I – Faltar, por motivo justo, mediante justificativa escrita;

II – Licenciar-se, por motivos de saúde, mediante atestado médico;

II – Transparência no procedimento de remuneração por parecer técnico;

III – Transparência no procedimento de distribuição de projetos;

IV – Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Secretaria de Cultura, desde que relacionados com as funções exercidas na Comissão.

V - Recorrer das sanções disciplinares impostas;

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, scattered across the bottom of the page. Some are clearly legible, while others are more stylized or scribbled. They appear to be signatures of the members of the Commission.

Parágrafo único: São competentes para aplicação das penalidades:

I. De advertência e repreensão : o Presidente da CAP;

II. De dispensa: o Secretário de Estado da Cultura.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – A Comissão de Análise de Projetos rege-se pela legislação em vigor, por este Regimento, pelas Resoluções e demais atos normativos afetos a esta.

Comissão de Análise de Projetos, em 26 de junho de 2018.



Silmara Vieira Guerra
Presidente

Representantes da Secretaria da Cultura



Afonso Celso Pancini Pola



André Luiz Cagni



José Ronaldo da Silva



Luiz Fernando Mizukami



Andréa Andrade Veríssimo de Souza



Rafael Egashira



Ricardo Fernandes Lopes



Rodrigo Mathias Baptista



Silmara Vieira Guerra



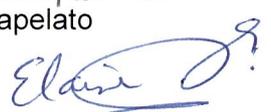

Silvia Alice Antibas


Valéria Rossi Domingos

Representantes da Sociedade Civil


Andréa Thomioka

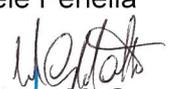

Daniela Capelato

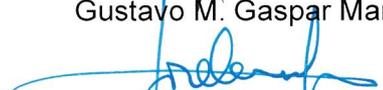

Elaine Silva

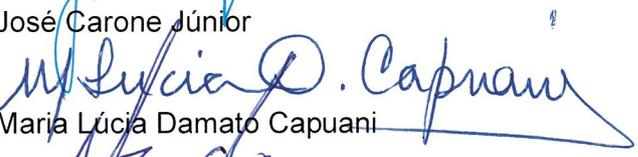

Evaristo Martins de Azevedo


Gabriel Fontes Paiva


Gisele Penella


Gustavo M. Gaspar Martins


José Carone Júnior


Maria Lúcia Damato Capuani


Miguel Gutierrez


Mitsuro Sérgio de Melo Simizu